




PROJETO DE LEI Nº 29 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>654</u>	HORA: <u>10:57</u>
DATA: <u>19 MAR. 2024</u>	
	
Carimbo / Assinatura	

**Concede revisão geral anual, a título de recomposição remuneratória aos servidores municipais vinculados ao Poder Legislativo, extensiva aos pensionistas e inativos, bem como aos vereadores, dando outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual, a título de recomposição remuneratória, aos servidores municipais vinculados a esta Câmara Municipal, efetivos, comissionados, contratados, extensiva aos inativos e pensionistas, bem como aos vereadores, no percentual de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento) referente ao IPCA acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, conforme o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Aplica-se o percentual do artigo anterior ao auxílio-alimentação, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Lei 2.595 de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e retroage seus efeitos a 1º de março de 2024.

**Art. 4º** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora, 19 de março de 2024.

**Antônio Valdônio Rodrigues Loiola (PSB)**

Presidente

**Colemar da Saborelle (PODE)**

Vice-Presidente

**Zezinho da Lafiche (AVANTE)**

1ª Secretário

**Rodrigo Ferreira (PODE)**

1º Suplente

**Marilys Fernandes (PP)**

2º Secretária

**Jair do Povo (PROS)**

2º Suplente



### JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual é direito constitucional dos servidores públicos em geral, sejam ele comissionados, efetivos, ou agentes políticos, com vistas à recomposição das perdas salariais no exercício anterior, pois, como sabido, a revisão geral tem por finalidade recompor as perdas inflacionárias sofridas no exercício anterior. Encontra previsão legal no art. 37, X, da Constituição Federal, prestigiado pela jurisprudência administrativa e judicial.

Logo o objetivo deste projeto de lei é única e exclusivamente dar concreção ao disposto na Constituição Federal, em suma, cumprir o arcabouço legal vigente, enquanto dever de ofício.

O índice oficial utilizado foi o IPCA geral acumulado para a referência 2023, com índice apurado de março de 2023 a fevereiro de 2024, conforme:

ÍNDICE – IPCA – ACUMULADO 2023	
MARÇO – 2023	0,71
ABRIL – 2023	0,61
MAIO – 2023	0,23
JUNHO – 2023	-0,08
JULHO – 2023	0,12
AGOSTO – 2023	0,23
SETEMBRO – 2023	0,26
OUTUBRO – 2023	0,24
NOVEMBRO – 2023	0,28
DEZEMBRO – 2023	0,56
<b>TOTAL</b>	<b>3,16%</b>

INFORMAÇÕES RETIRADAS DO SITE: <https://www.ibge.gov.br/indicadores#ipca>

ÍNDICE – IPCA – ACUMULADO 2024	
JAN – 2024	0,42
FEV - 2024	0,83
<b>TOTAL</b>	<b>1,25%</b>

INFORMAÇÕES RETIRADAS DO SITE: <https://www.ibge.gov.br/indicadores#ipca>

O gasto com pessoal decorrente da revisão geral anual, observa os limites legais atinentes, tem previsão orçamentária e financeira, conforme os ditames das leis orçamentárias vigentes, bem como da Constituição Federal e Lei complementar nº 101/2000, conforme pode se inferir do impacto financeiro acostado e da declaração do ordenador de despesas quanto a adequação financeira, orçamentária e compatibiliza-se com as disposições contidas nas leis orçamentárias vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GURUPI-TO  
Poder Legislativo**

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejamos e esperamos seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Mesa Diretora, 19 de março de 2024.

  
**Valdônio Rodrigues (PSB)**

Presidente

  
**Colemar da Saborelle (PODE)**

Vice-Presidente

  
**Zezinho da Lafiche (AVANTE)**

1ª Secretário

  
**Rodrigo Ferreira (PODE)**

1º Suplente

  
**Marilis Fernandes (PP)**

2º Secretária

  
**Jair do Povo (PROS)**

2º Suplente